

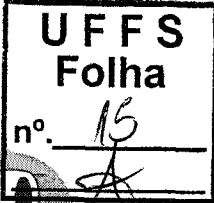


PROTOCOLO DE INTENÇÕES
ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

E A

UNIVERSIDAD POPULAR MADRES DE PLAZA DE MAYO



A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, doravante denominada UFSS, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 609N, Edifício Engemedede, 2º andar, Centro, em Chapecó, SC, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, representada por seu Reitor em exercício, Antônio Inácio Andrioli, inscrito no CPF 735.788.350-72, nomeado pela Portaria nº 129, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no DOU no dia 02 de fevereiro de 2011, e a UNIVERSIDAD POPULAR MADRES DE PLAZA DE MAYO, doravante denominada UPMPM, Autorização Provisória de Funcionamento outorgada pelo Decreto Presidencial 751/2010, com sede em Hipólito Yrigoyen 1584, Cidade Autônoma de Buenos Aires, Argentina, neste ato representada por sua Reitora, Inés Vázquez,

CONSIDERANDO o interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação internacional por meio da colaboração acadêmica, científica e cultural em programas ou projetos de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão,

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A UFSS e a UPMPM, concordam em promover a cooperação acadêmica, científica e cultural, nas áreas de suas especializações, dentro das seguintes modalidades:

1. Intercâmbio de informações e publicações incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas instituições;
2. Intercâmbio de pessoal docente e pesquisadores para participar em cursos oferecidos nas respectivas instituições;
3. Intercâmbio de estudantes entre ambas as instituições;
4. Desenvolvimento ou participação em seminários, palestras ou simpósios;
5. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa;
6. Desenvolvimento de programas e planos de estudo conjuntos;
7. Visitas de curta duração;
8. Incentivo de estudos de graduação e pós-graduação nas áreas de ciências sociais, ciências humanas, educação e promoção dos direitos humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Para a execução das modalidades de cooperação da Cláusula Primeira, as partes signatárias deverão preparar programas ou projetos com plano de trabalho específico, para os quais

firmarão Acordo de Cooperação Técnica e, havendo implicações de ordem financeira com contrapartida de recursos, firmarão Convênio, em conformidade com suas normas institucionais e a legislação pertinente.

Havendo a contrapartida de recursos financeiros, cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes, visto que o presente Protocolo não implica nenhum compromisso financeiro para as Instituições signatárias.

Caso o programa ou projeto for suscetível de gerar resultados econômicos, deverá ser estabelecida a participação das Instituições signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTORES

As partes indicarão um gestor de cada instituição quando da assinatura de Acordo de Cooperação ou Convênio específico. Os gestores serão responsáveis por planejar e coordenar os programas ou projetos de cooperação futura e avaliar atividades executadas.

CLÁUSULA QUARTA - RECONHECIMENTO

No caso de programas de estudos conjuntos ou de intercâmbio estudantil, será estabelecida a forma de reconhecimento de estudos conforme a regulamentação vigente para cada uma das Instituições signatárias.

CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda a informação resultante de atividades conjuntas realizadas a partir deste Protocolo estará à disposição e será propriedade de ambas as Instituições signatárias, exceto que outras normas e leis estabeleçam o contrário.

As patentes suscetíveis de serem desenvolvidas estarão sujeitas às normas e leis sobre patentes e direitos de autoria ou invenção vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Qualquer tipo de informação de natureza confidencial decorrente deste Protocolo e futuros Acordos de Cooperação Técnica e Convênios deverá ser protegida de acordo com as leis dos países das Instituições signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este Protocolo vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, e poderá ser renovado ou alterado por meio da assinatura de Termo Aditivo.

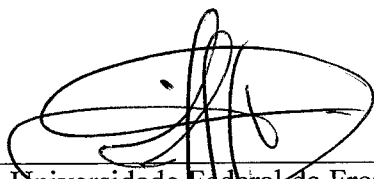
O presente poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes signatárias, mediante petição ou requerimento que deverá ser apresentado por escrito e com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, não dando direito a qualquer indenização.

A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não forem expressamente rescindidos pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - JURISDIÇÃO

Toda questão decorrente da celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Protocolo será resolvida consensualmente entre as partes. Caso isso não seja possível, as partes submeter-se-ão aos princípios do Direito Internacional.

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente instrumento os seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, dele se extraíndo as cópias necessárias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, em língua portuguesa e espanhola.



Universidade Federal da Fronteira Sul
Antônio Inácio Andrioli
Reitor em exercício

Data: 28/11/2012



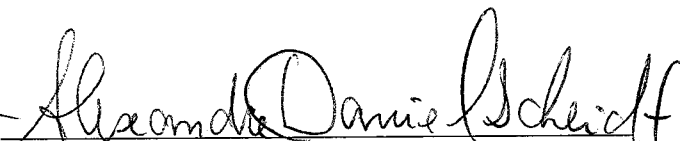
Universidad Popular Madres de Plaza de Mayo
Inés Vázquez
Reitora

Data: 28/11/2012

Testemunhas:



Nome: CHRYSIGANZERT GOMES PATO.
CPF: 163.685.038-31
Data: 28/11/2012



Nome: ALEXANDRE DANIEL SCHEIDT
CPF: 932.315.719-07.
Data: 28/11/2012